



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO PREFEITO



**LEI Nº 290 DE 21 DE JUNHO DE 2006.**

**Autores: Vereadores Flávio Nakandakare de Oliveira e André Inácio dos Santos**

**“Determina tratamento prioritário as pessoas com deficiência e dá outras providências”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** – Às Pessoas com deficiências é resguardado do tratamento prioritário em cinemas, estúdios, circos, teatros, estacionamentos de veículos, locais de competição, casa de espetáculos e show e similares, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** – Os locais, estabelecimentos e estacionamento referidos no artigo anterior, destinarão, no mínimo, 10% (dez por cento) de sua capacidade para ocupação por pessoas com deficiência física e idosos com prioridade nas filas e gratuidade.

§ 1º - Os estabelecimentos deverão indicar, através de sinalização adequada, os locais destinados com conforto, respeito e segurança à ocupação por pessoa com deficiência com altura acima de 150 cm (um metro e meio).

§ 2º - Nos espetáculos e apresentações com horário previamente determinado para a realização, o tratamento prioritário será assegurado até 15 (quinze) minutos que antecederem o seu início, desde que seja possível compatibiliza-lo com sessão anterior que esteja ocorrendo.

§ 3º - O ingresso dos deficientes e idosos deverá ocorrer através de acesso apropriado,. Que lhes permita a necessária mobilidade e locomoção.

§ 4º - Nos estacionamentos públicos as vagas deverão ser localizadas próximas a sua entrada.

**Art. 3º** – O poder Executivo zelará pelo cumprimento desta Lei, cuja violação implicará na sanção pecuniária correspondente a 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Mesquita – UFIME.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 4º** - Para os efeitos desta Lei, consideram-se pessoas com deficiência as que sofrem dificuldades de mobilidade e locomoção e idosos, além de outras que venha a ser definidas em decreto regulamentar.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 21 de junho de 2006.

**Artur Messias da Silveira**  
**Prefeito**